

31.12.2009

Voto Jurado de

Governador do Estado da Paraíba  
Legislação



**ESTADO DA PARAÍBA**

LEI N. 9.029

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIA: DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

**Institui a Semana Estadual da Juventude no Estado da Paraíba.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Estadual da Juventude", que será comemorada, anualmente, na quarta semana de Outubro.

**Parágrafo único** - A fixação no período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no "caput" deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º** A "Semana da Juventude" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Durante a "Semana da Juventude" será promovida a realização de apresentações musicais, teatrais e danças, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens.

**Art. 4º** A Semana da Juventude será organizada pelo Poder Executivo Estadual a partir de órgão próprio designado pelo Governador, que, para tanto, fica autorizado a firmar convênios e parcerias necessárias a concretização de referido evento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.

  
**JOSE FARGINO MARANHÃO**  
Governador de Estado